



**Câmara Municipal de  
São Francisco de Assis**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Ato de Promulgação nº 06/2025**

"Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção pelo Prefeito Municipal."

Vereador Rudinei Ferreira Cortese, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores do Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do vereador Nilo Santos;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 56 §8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

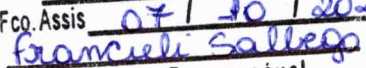
**RESOLVE:**

Art. 1º. Promulgar a Lei nº 1819/2025, oriunda do Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do vereador Nilo Santos, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2025.

  
Rudinei Ferreira Cortese  
**Presidente**

**CERTIDÃO**  
Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:  
07 / 10 / 2025  
a  
07 / 10 / 2025  
São Fco. Assis  
  
Servidor Responsável



Câmara Municipal de  
**São Francisco de Assis**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Lei nº 1819/2025**, de 07 de outubro de 2025.

Dispõe sobre divulgação da demanda atendida e lista de espera por vagas em creches e EMEI's do município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

Rudinei Ferreira Cortese, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará a demanda atendida e a lista de espera por vagas nas Creches e EMEI's do Município de São Francisco de Assis.

Parágrafo Único - A divulgação de que trata o caput deverá ser realizada através da página eletrônica da Prefeitura e também na página oficial da Prefeitura no Facebook, sendo atualizada a cada 03 (três) meses.

Art. 2º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 06 de outubro de 2025.

  
Rudinei Ferreira Cortese  
**Presidente**

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
José Matias da Rosa Gomes  
**1º Secretário**

**CERTIDÃO**

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

07 / 10 / 2025

a 07 / 10 / 2025

São Fco. Assis

Francieli Sallego

Servidor Responsável